



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO S/Nº**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

*Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exellentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em Cria e denomina o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA - Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi, e dá outras providências.*

A Deputada estadual Valderaz Castelo Branco vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, Requerer o envio de Anteprojeto de Lei ao Exellentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, em Cria e denomina o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA - Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Anteprojeto de Lei, tem por objetivo a implantação e denominação do Centro de Educação de Jovens e Adultos, CEJA, denominado Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi.

Lembro que, no âmbito estadual, ainda não há Centro de Educação de Jovens e Adultos.

Em conformidade com o Plano Estadual de Educação do Tocantins, Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que prevê na Meta 8- Estratégia 8.7, do Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins, propõe implantar, até o terceiro ano da vigência do PPE/TO, três centros de educação de jovens e adultos, de acordo com a demanda regional, para atender alunos em turnos diurnos e noturnos, considerando as especificidades, características regionais, condições de vida e de trabalho, inclusive aos jovens e adultos em cumprimento de medida socioeducativa e em regime semiabertos, assegurando a expansão até a vigência do PEE/TO.

Também a Meta 15 do PEE/TO propõe triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos em 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Como se percebe, a implantação de centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, poderá oportunizar aos que não participaram do sistema regular de ensino, a inclusão, transformação, integração e a qualificação, por meio do desdobramento das políticas curriculares voltadas as especificidades do sujeitos atendidos nesta modalidade de ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Dada importância da presente proposição, postulamos e contamos com o apoio de todos os ilustres Parlamentares membro desta casa de lei.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 11 de Maio de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO**

**DEPUTADA ESTADUAL**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

*Cria e denomina o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi, e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º.** Cria e denomina, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi.

**§ Único.** O CEJA é destinado ao atendimento do público – alvo da educação de jovens e adultos bem como sua formação profissional.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem o objetivo a implantação e denominação, do Centro de Educação de Jovens e Adultos, CEJA, denominado Professora Gildene Ferreira dos Santos, no município de Gurupi.

Lembro que, no âmbito estadual, ainda não há Centro de Educação de Jovens e Adultos.

Em conformidade com o Plano Estadual de Educação do Tocantins, Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, que prevê na Meta 8- Estratégia 8.7, do Plano Estadual de Educação do Estado do Tocantins, propõe implantar, até o terceiro ano da vigência do PPE/TO, três centros de educação de jovens e adultos, de acordo com a demanda regional, para atender alunos em turnos diurnos e noturnos, considerando as especificidades, características regionais, condições de vida e de trabalho, inclusive aos jovens e adultos em cumprimento de medida socioeducativa e em regime semiabertos, assegurando a expansão até a vigência do PEE/TO.

Também a Meta 15 do PEE/TO propõe triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos em 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Como se percebe, a implantação de centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, poderá oportunizar aos que não participaram do sistema regular de ensino, a inclusão, transformação, integração e a qualificação, por meio do desdobramento das políticas curriculares voltadas as especificidades do sujeitos atendidos nesta modalidade de ensino.

Dada importância da presente proposição, postulamos e contamos com o apoio de todos os ilustres Parlamentares membro desta casa de lei.

Por todo exposto e pela relevância social da proposta peço o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, Palmas-TO, 11 de Maio de 2021

**VALDEREZ CASTELO BRANCO  
DEPUTADA ESTADUAL**